



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 845

Página 1 de 8

### Saúde aponta redução de 98% nos casos de dengue em Olímpia, mas reforça importância dos cuidados de prevenção



Um levantamento da secretaria de Saúde de Olímpia aponta uma queda significativa no registro de casos de dengue em 2020, no município. Segundo o setor, de janeiro até novembro deste ano, foram confirmados apenas 55 casos positivos da doença, enquanto no mesmo período do ano passado, as confirmações somaram 3.509 casos, o que representa uma redução de 98,4%.

A queda é também bastante acentuada no que diz respeito às notificações, tendo em vista que, em 2019, foram registradas 5.150 e, em 2020, são 474 até o momento, com uma diminuição de mais de 90%. O balanço considera os dados de 1º de janeiro a 18 de novembro deste ano e do ano passado.

De acordo com a Saúde, a queda na contaminação pelo *Aedes aegypti* está ligada ao trabalho intenso dos agentes que, mesmo durante a pandemia, continuaram com as visitas para orientação dos moradores adotando os cuidados necessários, e também da própria população que se mostrou mais consciente e precavida, eliminando possíveis criadouros do mosquito, o que consequentemente, possibilitou um controle da doença na cidade.

O setor, no entanto, alerta ainda que os cuidados devem ser mantidos diariamente, principalmente, com o aumento das chuvas, nos últimos dias, evitando recipientes que possam acumular água parada.

“A prevenção é a melhor forma de combater não só a dengue, como também a zika e chikungunya. São hábitos simples que todos devem adotar. A maior parte dos focos do mosquito estão nas residências, por isso, pedimos essa atenção dos moradores para nos auxiliar no controle da doença, em todas as épocas do ano e mais ainda agora com a chegada das chuvas”, explicou o secretário de Saúde, Marcos Pagliuco.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 845

Página 2 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	7
Comunicados	7
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### **DAEMO Ambiental**

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### **Prodem Olímpia**

CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 845

Página 3 de 8

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de novembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI COMPLEMENTAR N.º 232, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

#### LEI N.º 4.564, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

*Acrescenta parágrafo 3.º, no artigo 9.º, da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.*

FÁBIO MARTINEZ, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica acrescentado parágrafo 3.º, no artigo 9.º, da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte redação:

“Art. 9.º (...).

§ 1.º (...).

§ 2.º (...).

§ 3.º Em decorrência da pandemia da Covid-19, fica o Município autorizado a prorrogar, excepcionalmente, para 2021, por prazo não superior a um ano, o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2019, realizado para admissão de professores temporários.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de novembro de 2020.

FÁBIO MARTINEZ

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no setor competente da

*Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

FÁBIO MARTINEZ, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, a valorização que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 2.º Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado nas áreas beneficiadas diretamente por obras públicas.

Art. 3.º O Município pode cobrar Contribuição de Melhoria relativa às obras executadas em conjunto com o Estado ou com a União, tomando como limite máximo para o lançamento o valor despendido pelo Município na execução da obra.

Art. 4.º O Poder Executivo fará publicar edital prévio ao lançamento tributário e especificará obrigatoriamente:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo total ou parcial da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV – delimitação da zona beneficiada;

V – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 845

Página 4 de 8

diferenciadas, nela contidas;

VI – valor atual de cada imóvel para posterior constatação do valor de valorização decorrente da obra;

VII – relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;

VIII – prazo e condições de pagamento;

IX – percentual de participação do Município;

X – parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio;

XI – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sendo que a impugnação será dirigida ao Chefe do Setor de Fiscalização Tributária para decisão;

XII – a impugnação será julgada pelo Chefe do Setor de Fiscalização Tributária, com possibilidade de recurso da decisão de segunda e última instância ao Conselho de Julgamento de Recursos Fiscais do Município, e, excepcionalmente, com a participação do Secretário de Obras, Engenharia e Infraestrutura, no prazo de 15 dias da ciência da decisão.

§ 1.º O edital poderá ser publicado após o início da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§ 2.º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar igualmente sobre erro na localização ou na área territorial do imóvel; cálculo dos índices atribuídos; valor da Contribuição de Melhoria e valor da valorização do imóvel.

§ 3.º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança, até o seu julgamento.

§ 4.º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na área direta beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 5.º A avaliação anterior ao início das obras e a posterior referente à valorização será realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, composta por

05 (cinco) membros, nos termos do Decreto n.º 7.661, de 22 de janeiro de 2020 e suas alterações.

Art. 5.º Os levantamentos e constatações referentes as áreas e imóveis beneficiados são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, sendo que os dados necessários a elaboração do edital previsto no art. 4º desta Lei deverão ser enviados ao Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças que providenciará sua publicação.

Art. 6.º Será devida a Contribuição de Melhoria no caso de valorização de imóveis em virtude de quaisquer das seguintes obras públicas:

I – abertura, construção, alargamento, pavimentação, arborização e outros melhoramentos de ruas e vias públicas;

II – construção de pontes, túneis e viadutos;

III – proteção contra secas, inundações, erosão, drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água;

IV – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

V – canalização e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 7.º Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município.

Art. 8.º A Contribuição de Melhoria não incidirá sobre as entidades e pessoas beneficiadas pela imunidade e pelas isenções relativas ao IPTU previstas no art. 188 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 7.360, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 9.º Serão isentos da Contribuição de Melhoria os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título, de lotes residenciais de áreas de até 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

Art. 10. O Poder Executivo concederá incentivo fiscal com a isenção da Contribuição de Melhoria, para os proprietários, titulares do domínio útil, que transmitiram



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 845

Página 5 de 8

por doação áreas para o Município a fim de possibilitar a realização das obras públicas a serem implantadas e que acarretem valorização da área alcançada por esta lei.

Art. 11. O contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.

§ 1.º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2.º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.

§ 3.º Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 4.º No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

Art. 12. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obras ou serviços públicos em função dos quais decorram, sob qualquer forma, benefícios e valorização para os imóveis próximos, confrontantes ou não com a localização das obras ou com o local dos serviços.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no § 1º do Artigo 82 do CTN.

Art. 13. O cálculo do valor da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra e levará em conta à situação do imóvel, percentual de valorização, a área do imóvel, respeitado o limite individual de valorização do imóvel.

Parágrafo único. A determinação do valor individual será estabelecida diante da comprovação da efetiva valorização imobiliária ocorrida, tendo por base o valor de mercado antes e depois da realização da obra pública.

Art. 14. Executada a obra de melhoramento de forma parcial e suficiente para beneficiar determinados imóveis,

de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 15. Por ocasião do lançamento da Contribuição de Melhoria, o contribuinte será notificado pessoalmente ou pela via postal no endereço constante do cadastro imobiliário, sendo obrigação do contribuinte mantê-lo atualizado.

§ 1.º Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro ou recusada à notificação, será o mesmo notificado por edital com publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2.º Dentre as demais informações, constará da notificação o valor da valorização do imóvel em decorrência da obra pública para conhecimento do contribuinte, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 16. Os pagamentos da contribuição de melhoria ora instituída deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pelo edital ou a partir do ano subsequente à execução da obra, nas seguintes condições:

I – o valor da contribuição de melhoria poderá ser pago integralmente com desconto de 10% (dez por cento) se feito à vista nos primeiros 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento;

II – a contribuição de melhoria poderá ser parcelada e arrecadada de acordo com os prazos, critérios e especificações estabelecidas pelo Executivo.

Art. 17. A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, implicará nas penalidades previstas no art. 266 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

Art. 18. O não pagamento de 03 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, terá o seu parcelamento desfeito e o saldo devedor será encaminhado para cobrança.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 845

Página 6 de 8

contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 25 de novembro de 2020.

FÁBIO MARTINEZ

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
25 de novembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Portarias - Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 472, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicado novamente

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME  
nº 08, de 11 de julho de 2011 para substituir Diretor de  
Escola, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Josimeire Pitelli da Silva	35.303.751-5	EMEB Profª Irma Tereza Soares	EMEB Profª Irma Tereza Soares	01/12/2020 à 30/12/2020
Mirella Murça Martines Benetti	32.473.535-2	EMEB Pedrinho	EMEB Pedrinho	01/12/2020 à 15/12/2020
Roberta Orlando Gonçalves	29.096.742-9	EMEB Profa Vandelice de Oliveira Santos Cudinoto	EMEB Prof. Jose Sant'Anna	07/12/2020 à 21/12/2020

Olímpia, 23 de novembro de 2020

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.

#### 207/2020 - Simplificado

Objeto: Aquisição kit de merenda escolar para complemento nutricional durante o combate ao COVID-19. Recebimento das propostas até dia 03/12/2020 às 08h30. Disputa às 09h do dia 03/12/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 25 de novembro de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### Aviso de Licitação

Exclusivo para "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 206/2020

Objeto: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho, para atender as necessidades das Secretarias do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/12/2020 às 08h30. Disputa às 09h do dia 09/12/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 25 de Novembro de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### Aviso de Licitação

Exclusivo para "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.  
205/2020

Objeto: Aquisição de equipos com o comodato do equipamento bomba de infusão, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/12/2020 às 08h30. Disputa às 09h do dia 09/12/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 25 de Novembro de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO Nº 302/2020



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 845

Página 7 de 8

Empresa: Pro-Ativa Produtos Alimentícios Eireli

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 169/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits de merenda escolar, para complemento nutricional durante o combate ao COVID19.

Considerando-se os termos da Cláusula 9, itens 9.1.2 e 9.1.3, e com base no que dispõe o artigo 79, I, da Lei Federal 8.666/93, e nos termos do processo administrativo que instrui o presente termo, fica rescindido o registro de preços em epígrafe. Autoridade: Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti - Secretária Municipal de Educação

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado da Concorrência nº. 01/2020, de 09 de novembro de 2020, nos termos da adjudicação lavrada em 25 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 25 de novembro de 2020.

Eliane Beraldo Abreu

#### ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº 8.666/93, fica ADJUDICADO para Vellini & Jussani Comércio de Produtos Alimentícios Nutracêuticos Ltda com o valor de R\$ 142.000,20 para o Lote 05, Quadra B; Antônio Fernando Barbosa Jodas com o valor de R\$ 99.000,00, para o Lote 03, Quadra C, Antônio Fernando Barbosa Jodas com o valor de R\$ 95.100,00, para o Lote 06, Quadra C, e Raphael Flávio de Lima Eireli, com o valor de R\$ 222.500,00, para o Lote 5A, Quadra E, o objeto da Concorrência nº 01/2020, relativo a alienação do domínio pleno de 04 (quatro) lotes comerciais de propriedade do município, localizados na cidade de Olímpia e que constituem parte do Distrito Industrial III. Olímpia/SP, 25 de novembro de 2020.

Tatiana Maria Serafim

Chefe do Setor de Apoio a Licitação e Contratos

### Comunicados

#### COMUNICADO

A Secretária Municipal de Educação comunica que, de acordo com a Resolução SME nº 15, de 24 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos às substituições ou designações para cargo vago de Supervisor de Ensino", os interessados deverão, no período de 01 a 07 de Dezembro de 2020, inscrever-se para substituição de Supervisor de Ensino, para o ano de 2021.

As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, das 09h às 11h e das 13h às 15h.

Olímpia, 26 de novembro de 2020.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti  
Secretária Municipal de Educação

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

#### RESOLUÇÃO 010/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, resolve em reunião ordinária no dia 25 de novembro de 2020 na sala Executiva de Conselhos Municipais e Assessoria às Entidades Sociais, que:

Artigo 1º- Fica aprovado por unanimidade o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA que é um programa de segurança alimentar e nutricional do Ministério da Cidadania que visa fortalecer o pequeno agricultor e a agricultura familiar, por meio da compra de produtos como frutas, verduras e legumes. Além disso, tem como objetivo oferecer alimentos saudáveis às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional que são atendidas em equipamentos socioassistenciais. , modalidade compra com doação simultânea, Chamada Pública nº 03/2020. O Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia está ciente da proposta, e exercerá sobre ela, ação de controle social do PAA,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 845

Página 8 de 8

acompanhando a implementação do programa na área de abrangência da proposta; avaliando periodicamente e promovendo a articulação do PAA com outras políticas públicas implementadas no município.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia, 25 de novembro de 2020.

Rosana Aparecida Quinquilo Arantes Sasso

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO 011/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, em reunião ordinária no dia 25 de novembro de 2020 na sala Executiva de Conselhos Municipais e Assessoria às Entidades Sociais resolve que:

Artigo 1º- Fica aprovada por unanimidade o Demonstrativo físico financeiro referente aos convênios do Governo federal do ano 2.019.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia, 025 de novembro de 2020.

Rosana Aparecida Quinquilo Arantes Sasso

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO 012/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, resolve em reunião ordinária no dia 25 de novembro de 2020 na sala Executiva de Conselhos Municipais e Assessoria às Entidades Sociais, que:

Artigo 1º- Fica aprovado por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao exercício 2021.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua

publicação.

Olímpia, 25 de novembro de 2020.

Rosana Aparecida Quinquilo Arantes Sasso

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

### RETIFICANDO A DESCRIÇÃO DA RESOLUÇÃO 009/2.020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, em reunião extraordinária no dia 22 de setembro de 2.020, resolve que:

Artigo 1º- Fica aprovada por unanimidade, a alteração no Plano de trabalho de 2019 do Centro Dia do Idoso, cujo objeto é a “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social (SUAS) – Aquisição de Bens, ficam mantidos o(s) correspondentes objetivos, metas e demais condições apresentadas pela municipalidade e aprovadas pelo Ministério da Cidadania – MC, e que as mudanças constantes no Plano de Trabalho, não implicarão em prejuízo ao público alvo beneficiário do projeto.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia, 25 de novembro de 2.020.

Rosana Aparecida Quinquilo Arantes Sasso

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social